



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
A provado por unanimidade  
sem au do(s) dia(s) 12  
06 / 2024 em única e  
definitiva discussão e votação  
Secretário Legislativo

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

E-mail: secretaria@cmabaetetuba.pa.gov.br

camara\_abaetetuba@hotmail.com

Site: cmabaetetuba.pa.gov.br

C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

Abaetetuba – Pará

### PROPOSIÇÃO Nº.158/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação dos meus nobres pares, o Projeto Indicativo de Lei, que visa estabelecer diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle ao diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede de ensino público e privado no Município de Abaetetuba.

Neste sentido, é importante conceituarmos a diabetes para entendermos o quão benéfico será para a sociedade paraense a aplicação desta Lei. O diabetes é uma doença crônica incurável, que necessita de tratamento e controle adequado, uma vez que o não tratamento acarreta sérios problemas à saúde. A doença atinge não só adultos, mas também crianças e adolescentes, grande parte das quais estão matriculadas nas redes públicas e particulares de ensino.

Segundo pesquisas realizadas no Brasil é o 3º país com mais casos o diabetes entre crianças e adolescentes. Na América Latina, 127,2 ml convivem com a diabetes, e o país com mais registros é o Brasil com 95,5 mil casos. No ranking global, o Brasil só perde em número de casos para os Estados Unidos e a Índia.

Além desses dados alarmantes, a pandemia trouxe um aumento de casos, principalmente entre crianças e adolescentes, causando uma diferença visível nos dados de 2019 e 2020.

A ideia desse Projeto é detectar doença em seus estágios iniciais ou elaborar políticas voltadas para a prevenção, visando evitar ou protelar o seu aparecimento. Com diagnóstico precoce em crianças e adolescentes, evitamos complicações decorrentes do desconhecimento do diabetes.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

---

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435  
E-mail: secretaria@cmabaetetuba.pa.gov.br  
camara\_abaetetuba@hotmail.com  
Site: cmabaetetuba.pa.gov.br  
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000  
Abaetetuba – Pará

Ademais, conscientizar pacientes, familiares e a comunidade escolar sobre o tema, pra trabalhar a adequada alimentação e prática de atividade física junto aos portadores de diabetes é uma medida e principal ferramenta do combate.

Diante dos esclarecimentos e na observância dos preceitos legais e da importância e cuidados que o tema requer, solicito aos Nobres Vereadores e Vereadoras a aprovação da proposta para encaminhamento ao Poder Executivo de Projeto de Lei Indicativo que Estabelece Diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle de diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede de ensino público e privado do município de Abaetetuba do Estado do Pará.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba, “Mário Ferreira Fonseca”, em 10 de junho de 2024.

  
**Aluisio Monteiro Corrêa**  
**VEREADOR-PSDB**



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

E-mail: secretaria@cmabaetetuba.pa.gov.br

camara\_abaetetuba@hotmail.com

Site: cmabaetetuba.pa.gov.br

C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

Abaetetuba – Pará

**PROJETO DE LEI INDICATIVO/2024.**

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DIABETES EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA DO ESTADO DO PARÁ.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, aprova e a Prefeita Municipal de Abaetetuba, sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - As ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede de ensino público e privado no Município de Abaetetuba, terão como diretrizes:

I – descoberta antecipada dos fatores de risco que predisõem crianças e adolescentes ao diabetes, bem como seu diagnóstico precoce;

II – estímulo a pesquisas que tenham como alvo de estudo as peculiaridades do surgimento do diabetes na infância e na adolescência, bem como procedimentos de prevenção, controle e tratamento do diabetes;

III – realização de campanhas educativas sobre os principais sintomas do diabetes e seus impactos físicos e psicossociais no desenvolvimento de crianças e adolescentes;

IV – melhoria de hábitos alimentares saudáveis e estímulo a prática de atividade física regular, no sentido de reduzir os fatores de risco para o aparecimento do diabetes ou do seu controle;

**ART. 2º** - Na execução das diretrizes de que trata esta Lei, compete ao poder público.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435  
E-mail: secretaria@cmabaetetuba.pa.gov.br  
camara\_abaetetuba@hotmail.com  
Site: cmabaetetuba.pa.gov.br  
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000  
Abaetetuba – Pará

I – estimular a realização de palestras ou de diabetes para divulgar informações a respeito das diabetes, tais como principais sintomas, modos de identificação e consequências da hipoglicemia, importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na sua prevenção e na condução clínica de suas complicações;

II – fomentar a criação e atualização de bancos de dados com informações relativas ao número de crianças e adolescentes atendidos pelos serviços de saúde no Estado, bem como a sua condição de saúde e a seu rendimento escolar;

III – possibilitar a atuação conjunta dos sistemas estadual e municipal e ensino para planejamento, monitoramento, execução e avaliação das ações desenvolvidas para prevenção e controle de diabetes em crianças e adolescentes nas respectivas unidades de ensino;

IV – aumentar as formas de triagem, diagnóstico e acompanhamento de alunos com diabetes ou que apresentem fatores de risco potenciais para o desenvolvimento da diabetes.

**ART. 3º** - As escolas da rede de ensino público e privado no Estado poderão celebrar parcerias com hospitais e órgãos públicos ou privados, organizações não governamentais, associação profissionais e outras entidades afins para a implementação dos objetivos previstos nesta Lei.

**ART. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba, “Mário Ferreira Fonseca”, em 10 de junho de 2024.

  
**Aluísio Monteiro Corrêa**  
**VEREADOR - PSDB**